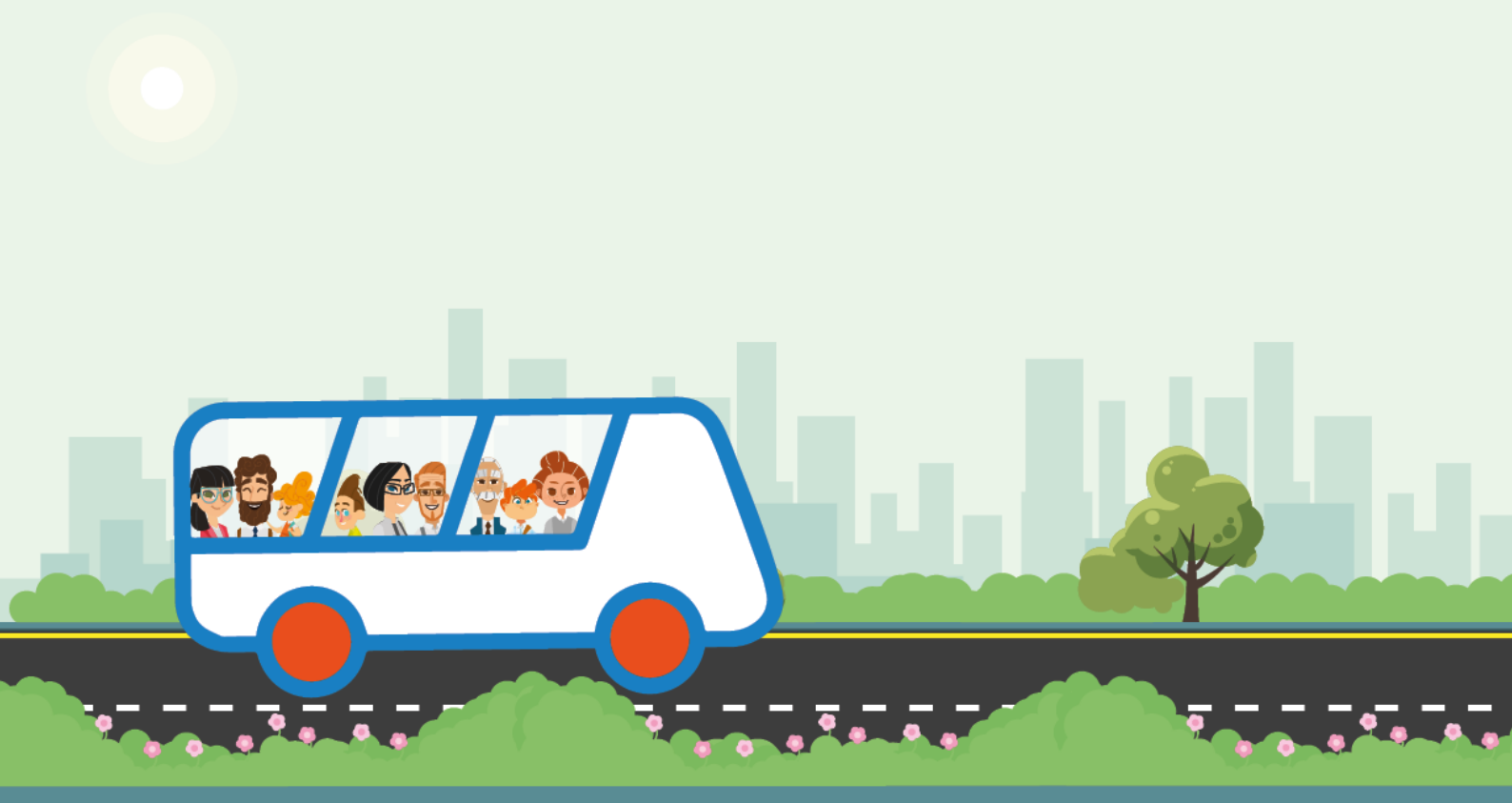




Bus Solidário

Normas de Funcionamento Interno



Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo I

Normas habilitantes

No âmbito das atribuições previstas nos artigos 2º e 3º, alíneas f) e i) do n.º 2 do artigo 7º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação é elaborado o presente regulamento do programa de apoio social BUS SOLIDÁRIO.

Artigo II

Âmbito

No âmbito das atribuições que lhe são cometidas no domínio social, a Junta de Freguesia de Paços de Ferreira deliberou criar o programa BUS SOLIDÁRIO, com o intuito de alargar os apoios direcionados à população sénior mais vulnerável.

Artigo III

Objetivo

A resposta social do programa BUS SOLIDÁRIO, têm como objetivo apoiar a População Sénior, com mais de 60 anos de idade, residente na Freguesia de Paços de Ferreira, na satisfação das suas necessidades básicas em situação de carência de mobilidade/ Transporte, comprovada de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Artigo IV

Natureza do apoio

O programa BUS SOLIDÁRIO caracteriza-se como um serviço social de transporte organizado e gratuito da população para promover e facilitar o acesso aos serviços de saúde e outros serviços de carácter público, dentro do concelho de Paços de Ferreira.

Capítulo II – Destinatários, critérios de apoio e candidaturas

Artigo V

Destinatários

Podem beneficiar dos serviços prestados pelo BUS SOLIDÁRIO, todos os residentes da freguesia que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- a) Tenham 60 ou mais anos de idade;
- b) Estejam em situação de precariedade ou carência económica e social;
- c) Possuam condições físicas e intelectuais, que lhes permita, com autonomia, a utilização do transporte e o acesso aos serviços públicos a que se pretendem dirigir;
- d) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica ou social do Requerente e de todos os elementos que integram o respetivo agregado familiar.

Artigo VI

CrITÉRIOS DE SELEÇÃO

O acesso ao serviço pelos utentes será concedido aos cidadãos que observem os seguintes critérios:

- 1 – Cidadãos com 60 ou mais anos de idade
- 2 – Cidadãos que evidenciem dificuldades de deslocação.
- 3 – Sejam portadores do Cartão Sénior;
- 4 – Cidadãos em situação de isolamento ou solidão;

Artigo VII

CrITÉRIOS DE RAZOABILIDADE

Os beneficiários do programa BUS SOLIDÁRIO podem usufruir deste serviço uma vez por mês, salvo em situações de emergência devidamente justificadas pelo técnico que acompanha a o beneficiário/família ou pela constatação direta dos membros da Junta de Freguesia.

Artigo VIII

Processo de admissão

1. O Processo de admissão ao serviço deverá ser efetuado do seguinte modo:
Preenchimento da uma ficha de inscrição pelo próprio requerente, ou por técnico de referência da entidade que o acompanha de forma regular;
 - a) Caso seja o próprio requerente a realizar esta inscrição deverá anexar à mesma, cópia dos seguintes documentos:
 - ☐ BI e/ou Cartão de Cidadão ou autorização de residência, em caso de pessoa estrangeira, de todos os elementos do agregado familiar;
 - ☐ Declaração de IRS de todos os elementos do Agregado Familiar ou Declaração das Finanças em como está/estão isento (s) de efetuar declaração de IRS;
 - ☐ Comprovativo de despesas: renda e outros encargos com a habitação da freguesia, água, eletricidade, gás, telefone, medicação e participação em respostas sociais (centro de dia, centro de convívio, Serviço de Apoio Domiciliário);
 - ☐ Relatório médico (se aplicável).
2. Quando a ficha de inscrição é preenchida pelo técnico responsável pelo encaminhamento, este fica responsável pela informação fornecida, não sendo necessário enviar cópias dos documentos anteriormente referidos.
3. A entrega da documentação acima referida deverá ser efetuada na Junta de Freguesia de Paços de Ferreira ou suas delegações da seguinte forma:
 - a) Presencialmente;
 - b) No site: www.jfpf.pt / Bus Solidário
 - c) E-mail: geral@jfpf.pt
4. Após a entrega da documentação o pedido será analisado pela equipa responsável no prazo máximo de 5 dias úteis, período fim do qual o utente será informado por carta ou por telefone da resolução do processo.

Capítulo III – Coordenação

Artigo IX

Administração

A administração do BUS SOLIDÁRIO compete à Junta de Freguesia de Paços de Ferreira, que implementará os procedimentos administrativos de gestão, controlo e informação que garantam transparência e rigor com suporte nos seguintes documentos ou outros que se revelem necessários, designadamente:

☐ Ficha de inscrição (Mod.01.0)

Artigo X

Monitorização e Avaliação

1. O programa BUS SOLIDÁRIO será monitorizado e avaliado trimestralmente de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.
2. No final de cada ano civil será elaborado o seu relatório do funcionamento do BUS SOLIDÁRIO.

Capítulo IV – Direitos e Deveres

Artigo XI

Direitos dos utentes

Os utentes têm direito a:

- a) Serem titulares de um cartão de utente do BUS SOLIDÁRIO
- b) Terem acesso e serem esclarecidos do conjunto de normas de funcionamento em vigor;
- c) Serem transportados de forma segura e responsável;
- d) Ser abrangidos por um seguro de responsabilidade civil (seguro de passageiros transportados).

Artigo XII

Deveres dos utentes

Os utentes devem:

- a) Tratar com zelo e respeito os funcionários ao serviço;
- b) Apresentar o cartão de utente do BUS SOLIDÁRIO;
- c) Cumprir as regras expressas neste regulamento e outras instruções, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço;
- d) No caso de desmarcação de serviço agendado comunicar ao responsável com a maior brevidade possível;
- e) Informar o serviço sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados na altura da inscrição;
- f) Salvar a limpeza e as boas condições de funcionamento do transporte.

Artigo XIII

Direitos da Administração do Bus Solidário

A Administração do BUS SOLIDÁRIO tem direito a:

- a) Anular a inscrição da pessoa aderente ao projeto sempre que a sua situação socioeconómica ou o seu comportamento o justifique;
- b) Suspender a realização do transporte sempre que se justifique.

Artigo XIV

Deveres da Administração do BUS SOLIDÁRIO

O Administrador do BUS SOLIDÁRIO deve:

- a) Comunicar ao utente com a maior brevidade possível, qualquer impossibilidade de realização de um transporte, previamente agendado.
- b) Cumprir as regras estabelecidas neste regulamento.
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no transporte durante a execução da atividade.

Capítulo VI – Bus Solidário

Artigo XXI

Funcionamento

1. O BUS SOLIDÁRIO funciona nos dias úteis das 09.30h às 12.30h, sendo que o último transporte de regresso à freguesia terá de ser efetuado até às 12h00;
2. Durante o mês de agosto o serviço BUS SOLIDÁRIO encontra-se suspenso;
3. Após a informação ao utente da aprovação da sua admissão, poderá ser solicitado o transporte para acesso às atividades ou serviços definidos no artigo III;
4. Os pedidos de transporte poderão ser efetuados de segunda a sexta, dentro do horário de funcionamento da sede da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira e suas delegações;
5. Os pedidos deverão ser efetuados com a maior antecedência possível e até 2 dias úteis, antes da data da pretensão do uso do serviço.
6. Caso os pedidos sejam para deslocações a consultas, tratamentos de fisioterapia, realização de exames de diagnóstico, etc. é obrigatória entrega de comprovativo ou declaração de presença.
7. Os pedidos serão analisados de acordo com a disponibilidade do transporte (vagas existentes), o serviço a que se destina (serviços de saúde tem prioridade) e a regularidade de frequência do BUS SOLIDÁRIO (regular ou pontual).
8. O utente pode solicitar ao BUS SOLIDÁRIO a possibilidade de se fazer acompanhar por uma pessoa, situação está a ser analisada pela equipa do projeto e Executivo da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira;
9. O utente será informado telefonicamente, no dia imediatamente anterior à data solicitada, sobre o horário e local previsto da partida e horário e local previsto do retorno.
10. Aquando da deslocação em BUS SOLIDÁRIO e caso não seja possível prever com exatidão o horário de retorno, o utente fica responsável por articular o horário diretamente com o condutor, nomeadamente através de contacto telefónico. Nesta situação o retorno ficará condicionado à disponibilidade do BUS SOLIDÁRIO.
11. O pedido de deslocação para além do limite máximo estabelecido terá de ser fundamentado e posteriormente avaliado superiormente.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo XXII

Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação das normas do presente regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia de Paços de Ferreira.

Artigo XXIII

Publicação e Entrada em Vigor

O presente Regulamento do programa BUS SOLIDÁRIO será publicado no site da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira e entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião

O Presidente da Junta de Freguesia
